



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 041/2023

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Dra. Sandra Tadeu, que dispõe sobre o programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil na rede pública e privada de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências.

O projeto visa implementar medidas preventivas e de controle dessas doenças, incluindo palestras, orientação nutricional, realização de exames preventivos e encaminhamento para o sistema de saúde quando necessário.

Na justificativa que acompanha a proposição, a autora destaca a preocupação com o aumento dos casos de diabetes e obesidade infantil, ressaltando a importância de ações preventivas desde a infância para promover hábitos saudáveis e evitar complicações futuras. Além disso, salienta a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como a capacitação do corpo docente e a disponibilização de profissionais de saúde para atender às demandas do programa. O projeto também propõe a realização de mutirões de testes de glicemia e a distribuição de material informativo nas escolas, visando alcançar um maior número de crianças e adolescentes e conscientizar sobre a importância da prevenção dessas doenças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, manifestou-se favorável ao projeto de lei.

Quanto aos benefícios de um programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil, estes são diversos:



PL 041/2023

1. Promoção da saúde: Programas de combate à obesidade e ao diabetes infantil visam promover hábitos saudáveis desde cedo, o que pode resultar em melhor qualidade de vida e bem-estar para as crianças.

2. Prevenção de doenças futuras: A obesidade na infância está associada a um maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e hipertensão. Um programa eficaz pode ajudar a prevenir essas doenças no futuro.

3. Redução de custos com saúde: A prevenção da obesidade e do diabetes infantil pode resultar em uma redução dos custos com tratamentos médicos e hospitalares relacionados a essas doenças no sistema de saúde pública e privada.

4. Melhoria do desempenho acadêmico: Crianças saudáveis tendem a ter melhor desempenho acadêmico. Ao promover hábitos saudáveis, programas de combate à obesidade e ao diabetes podem contribuir para o sucesso escolar das crianças.

5. Impacto positivo na sociedade: Reduzir a incidência de obesidade e diabetes na infância pode ter um impacto positivo na sociedade como um todo, promovendo uma população mais saudável e produtiva.

A medida prevista no projeto de lei tem grande impacto tanto na área econômica como na área da saúde.

Favorável, pelo exposto, ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em